



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº689 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

“Autoriza o executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, situadas dentro dos limites políticos de Pouso Alto e dá outras providências.”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários de RPPN situadas no Município de Pouso Alto como forma de incentivar a criação destas reservas em seu território.

§ 1º Considera-se para fins desta Lei:

I – Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) – Categoria de unidade de conservação prevista pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, instituído pela Lei nº 9985/2000 e pela Lei nº 20922 de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção biodiversidade no Estado (Lei do Estado de Minas Gerais).

II – ICMS Ecológico – Mecanismo estabelecido pela Lei Estadual nº 18030/2009 visando descentralizar a distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios, desconcentrar renda e transferir recursos para regiões mais pobres, incentivar a aplicação de recursos municipais nas áreas sociais; induzir os municípios a aumentarem a sua arrecadação e a utilizarem com mais eficiência os recursos arrecadados, e, por fim, criar uma parceria entre Estado e municípios, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população destas regiões.

§ 2º O apoio financeiro aos proprietários terá início com a publicação da criação da reserva no diário oficial do Estado ou da União e com o início da creditação, na conta do Município, da receita gerada por meio de ICMS Ecológico relativo a RPPN em consequência de sua criação.

§ 3º O apoio financeiro se estenderá por quanto tempo perdurar o recebimento de receitas do ICMS Ecológico pelo Município, relativos à mesma RPPN.

Art. 2º Fica condicionado o recebimento do apoio financeiro ao desenvolvimento restrito de atividades estabelecidas pelo SNUC para RPPNs tais quais pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, previstas no plano de manejo RPPN.

Art. 3º O valor do apoio financeiro a ser repassado pelo Município será de 60% (sessenta por cento), através do ICMS Ecológico relativo à RPPN, devido à criação de reserva em questão, que será aprovado e encaminhado pelo Estado.

§ 1º O regulamento de fiscalização e repasse do recurso será feito em forma de Decreto.

§ 2º Os proprietários poderão renunciar aos valores inerentes ao apoio financeiro de que trata essa lei em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Art. 4º Fica encarregado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de solicitar ao proprietário da RPPN, quando pertinente, informações detalhadas sobre a reserva, de forma a utilizá-las para o planejamento ambiental municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 08 de setembro de 2022.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro
Secretaria de Gabinete